

CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA

ACTA N.º 12

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA, REALIZADA NO DIA 18-06-2010.

Aos dezoito dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez, na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma reunião ordinária a que presidiu o Senhor Presidente da Câmara Humberto José Baptista Oliveira, com a participação dos(as) Vereadores(as) Senhores(as) Ernesto Fonseca Coelho, Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, Ricardo João Estevens Ferreira Simões, Luís Pedro Barbosa Antunes, Ana Cristina Marques Silva Simões e Roberto António Ferreira Barbosa.-----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas.-----

PONTO I

INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

----- O Senhor Presidente da Câmara informou que foram assinados, em Lorvão, com a presença do Senhor Director Regional de Cultura do Centro, os contratos para inventariação

das peças do órgão de tubos e para o início das escavações e sondagens arqueológicas junto ao claustro do Mosteiro. -----

----- Referiu-se ao processo da regeneração urbana da Vila de Penacova e informou que abriram concurso para a elaboração dos respectivos projectos, nomeadamente para as ruas da Vila e do Largo do Terreiro. -----

----- Expôs ainda que no passado existia uma proposta para a recuperação do antigo edifício do Centro de Saúde, para utilização por parte do Hotel de Penacova, no entanto dadas as dificuldades por que está a passar, entenderam sugerir à CCDRC que substitua esta intervenção pela reabilitação do edifício do Tribunal e das fachadas e telhado do edifício da Câmara. Relativamente a este último estão a ter algumas dificuldades, porquanto a área técnica do Mais Centro possivelmente não vai aprovar esta intervenção. -----

----- **Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes** -----

----- Questionou relativamente ao parque de estacionamento subterrâneo que se previa construir na zona do terreiro. -----

----- **Senhor Presidente da Câmara** -----

----- Esclareceu que pretendem mudar a sua localização para o terreno sito na rua da Eirinha, pertencente à família de Alberto Malva Cardoso, devendo este assunto ser presente à próxima reunião do Executivo. -----

PONTO II

INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO

----- **Senhora Vereadora Ana Cristina Marques Silva Simões** -----

----- Solicitou esclarecimento quanto à questão colocado da última reunião do Executivo, relativa ao Prof. Arlindo Matos. -----

----- **Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões** -----

----- Começou por agradecer os votos de condolências expressos na última reunião do Executivo. -----

----- Relativamente à situação do Prof. Arlindo Matos, informou que o contrato não vai ser renovado.-----

----- Quanto ao trabalhador sujeito a mobilidade especial, não tem como função substituir o Prof. Arlindo; no quadro de pessoal constam 12 técnicos na área do desporto.-----

----- Ainda relativamente a esta matéria, salientou que pretende implementar novas orientações na área do desporto e por isso entendeu admitir este trabalhador, que vem de outra Câmara, com experiência neste tipo de funções e de outras realidades.-----

----- **Senhora Vereadora Ana Cristina Marques Silva Simões** -----

----- Dada a preocupação manifestada pelos seus colegas pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Penacova, perguntou se não tem que existir um Técnico Superior responsável pelas Piscinas Municipais. -----

----- **Senhor Vereador Ricardo João Esteves Ferreira Simões** -----

----- Referiu que todos os equipamentos desportivos têm que ter um Director Técnico, inscrito no Instituto do Desporto, o que não se verificava.-----

----- Neste momento o novo responsável técnico pelas Piscinas Municipais e Pavilhão Gimnodesportivo é a docente das Actividades de Enriquecimento Curricular na área do Actividade Física e Desporto, Cláudia Filipa Cerveira Paredes. -----

----- Salientou ainda que os equipamentos desportivos do Município irão estar sempre ao serviço do Agrupamento e nas melhores condições. -----

----- **Senhora Vereadora Ana Cristina Marques Silva Simões** -----

----- Expôs que com a construção do Centro Educativo de Penacova, a Escola do 1º Ciclo do Largo D. Amélia ficará desactivada, pelo que questiona se já existe alguma intenção para a futura utilização daquele edifício. -----

----- Considera que, dada a degradação dos pavilhões situados em frente à Escola Secundária de Penacova, seria uma boa alternativa que o Centro de Acolhimento passasse para aquele edifício. -----

----- **Senhor Vice-Presidente Ernesto Fonseca Coelho** -----

----- Relativamente ao exposto, referiu que este assunto já foi abordado pela Directora do Agrupamento de Escolas e é uma hipótese que não devem excluir; no entanto, considera que é prematuro estar já a decidir. Todas as sugestões são importantes, para que na devida oportunidade sejam ponderadas, com vista a uma decisão final. -----

----- **Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes** -----

----- Perguntou se o Agrupamento de Escolas de S. Pedro de Alva vai deixar de funcionar enquanto tal. -----

----- **Senhor Vice-Presidente Ernesto Fonseca Coelho** -----

----- Informou que vai haver apenas um Agrupamento de Escolas em cada Concelho, com um único órgão de gestão. -----

----- **Senhor Vereador Roberto António Ferreira Barbosa** -----

----- Perguntou se está programada mais alguma intervenção na Praia Fluvial do Reconquinho. -----

----- Referiu-se à necessidade de requalificação do espaço situado junto à Capela de Santo António, que poderia ser feito através de uma parceria e ainda do Parque Municipal. Para este último sugeriu uma visita à obra realizada em Oliveira do Hospital, que consegue atrair pessoas durante todo o ano e pensa que seria uma boa solução para Penacova, com as devidas adaptações. -----

----- Teve conhecimento que a empresa Mobipeople procedeu a algumas *démarches* para se instalar na Zona Industrial da Alagoa, tendo-lhe sido comunicado claramente que não havia interesse dada a área que pretendiam. -----

----- Sabe também que foram efectuados convites ao Executivo para a apresentação da empresa e que não esteve presente nenhum representante do Município. -----

----- Pretende saber porque é que uma empresa do sector produtivo não é elegível: se o problema é a área, há a possibilidade de juntar mais do que um lote. Considera que quando as empresas demonstram interesse em se instalar em Penacova, devem ser acarinhadas e se não existe espaço, então que se avance para a construção da 2ª fase da Zona Industrial. -----

----- **Senhor Presidente da Câmara** -----

----- Relativamente à intervenção feita, referiu que em relação ao convite efectuado, não foi possível estar presente devido a outros compromissos anteriormente assumidos. -----

----- Quanto ao pedido de instalação desta empresa, é tecnicamente impossível, já que esta solicitou uma área de três hectares, o que representa todo o espaço disponível na Zona Industrial da Alagoa. No entanto vai formalizar junto da empresa para que informe mais concretamente do espaço que necessita. -----

----- No que se refere à requalificação de alguns espaços na Vila de Penacova, de facto também é uma preocupação do Executivo, nomeadamente a zona de Santo António, Parque Municipal e Parque Verde. No entanto o concelho não é apenas a Vila de Penacova e por isso tem de ponderar quais as intervenções a levar a efeito. -----

----- **Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões** -----

----- Em relação à Praia Fluvial do Reconquinho, informou que estão a reordenar a margem esquerda, onde criaram uma estrutura para proteger o areal. Vão também colocar uma plataforma de acesso em madeira e será instalado um *stand*, que funcionará como posto de turismo avançado e serviço de bar / esplanada.-----

----- **Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva**-----

----- Referiu-se também ao espaço junto à Capela de Santo António que considera importante requalificar, no entanto é necessário criar alternativas para retirar dali o estacionamento, e só nessa altura será possível fazer uma intervenção.-----

----- Continuando a sua intervenção, propôs um Voto de Pesar pelo falecimento do escritor José Saramago, que foi Prémio Nobel da Literatura em 1998.-----

----- O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.-----

PONTO III

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.1 - APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA 04 DE JUNHO DE 2010.-----

----- Posta a votação, a acta n.º 11/2010, foi aprovada com uma abstenção por parte do Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões, por não ter estado presente na reunião.-----

3.2 - SECÇÃO ADMINISTRATIVA

3.2.1 - ANÁLISE DOS PEDIDOS PARA ACÇÕES DE MOBILIZAÇÃO DO SOLO - DECRETO-LEI N.º 139/89, DE 28 DE ABRIL.-----

----- 1 – Maria de Fátima Jesus Martins, residente na Rua Vale da Cabra nº 9 no lugar de Lourinhal, freguesia de Carvalho, concelho de Penacova, requer autorização para proceder à ripagem, num prédio rústico com o artigo matricial nº 4634, numa área de 1250 m², na propriedade denominada por Vale do Carrinho, no lugar de Lourinhal, freguesia de Carvalho, deste Concelho.-----

----- Em função do parecer do Gabinete Técnico Florestal deste Município, o Sr. Presidente da Câmara Municipal deferiu o pedido, devendo ser dado cumprimento a todas as outras exigências constantes na legislação vigente.-----

----- 2 – Maria de Fátima Dias Marceneiro Duarte, residente na Rua das Ermidas nº 21 no lugar e freguesia de S. Paio do Mondego, concelho de Penacova, requer autorização para proceder à Ripagem, num prédio rústico com o artigo matricial nº 262, numa área de 4975 m2, na propriedade denominada por Vale do Menino, no lugar e freguesia de S. Paio do Mondego, deste Concelho.-----

----- Em função do parecer do Gabinete Técnico Florestal deste Município, o Sr. Presidente da Câmara Municipal deferiu o pedido, devendo ser dado cumprimento a todas as outras exigências constantes na legislação vigente.-----

----- 3 – Ana Paula Santos Albuquerque, residente na Rua Venda Nova, Edif. Quinta da Valeira 2º dtº no lugar de Siveirinho, freguesia de S. Pedro de Alva - Penacova, requer autorização para proceder à ripagem, num prédio rústico com o artigo matricial nº 8086, numa área de 8210 m2, na propriedade denominada por Cantarelo, no lugar de Hombres, freguesia de S. Pedro de Alva, deste Concelho.-----

----- Em função do parecer do Gabinete Técnico Florestal deste Município, o Sr. Presidente da Câmara Municipal deferiu o pedido, devendo ser dado cumprimento a todas as outras exigências constantes na legislação vigente.-----

----- 4 – Belmiro Barbosa e Silva, residente na Rua do Cabeço, lugar e freguesia de Sazes do Lorvão - Penacova, requer autorização para proceder à ripagem, num prédio rústico com o artigo matricial nº 12317, numa área de 1920 m2, na propriedade denominada por Vale do Curral, no lugar de Vale da Formiga, freguesia de Carvalho, deste Concelho.-----

----- Em função do parecer do Gabinete Técnico Florestal deste Município, o Sr. Presidente da Câmara Municipal deferiu o pedido, devendo ser dado cumprimento a todas as outras exigências constantes na legislação vigente.-----

----- 5 – António Carlos Coimbra da Silva, residente no lugar de Boas Eiras, freguesia e concelho de Penacova, requer autorização para proceder à lavoura contínua, num prédio rústico com o artigo matricial nº 12316, numa área de 1600 m2, na propriedade denominada por Vale do Curral, no lugar de S. Paulo, freguesia de Carvalho, deste Concelho.-----

----- Em função do parecer do Gabinete Técnico Florestal deste Município, o Sr. Presidente da Câmara Municipal deferiu o pedido, devendo ser dado cumprimento a todas as outras exigências constantes na legislação vigente.-----

----- 6 – Avelino Ferreira, residente na Lomba do Poço, no lugar de Contenças, freguesia de Sazes do Lorvão, concelho de Penacova, requer autorização para proceder à ripagem, num prédio rústico com o artigo matricial nº 3179, numa área de 2100 m2, na propriedade denominada por Ribeiro das Contenças, no lugar de Contenças, freguesia de Sazes do Lorvão, deste Concelho.-----

----- Em função do parecer do Gabinete Técnico Florestal deste Município, o Sr. Presidente da Câmara Municipal deferiu o pedido, devendo ser dado cumprimento a todas as outras exigências constantes na legislação vigente.-----

----- 7 - Elza Maria Rodrigues, residente na Rua das Corgas nº 18, no lugar de Moutinhal, 3450-301 Pala / Mortágua, requer autorização para proceder à Lavoura continua, num prédio rústico com o artigo matricial nº 8076, numa área de 12160 m2, na propriedade denominada por Cavadas, no lugar de Hombres, freguesia de S. Pedro de Alva , deste Concelho.-----

----- Em função do parecer do Gabinete Técnico Florestal deste Município, o Sr. Presidente da Câmara Municipal deferiu o pedido, devendo ser dado cumprimento a todas as outras exigências constantes na legislação vigente.-----

----- O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a concessão das licenças requeridas.-----

3.3 - SECÇÃO FINANCEIRA

3.3.1 - Situação Financeira.-----

----- Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 17/06/2010, pelo qual tomou conhecimento que o total de disponibilidades deste município é de € 1.254.319,06 (um milhão duzentos e cinquenta e quatro mil trezentos e dezanove euros e seis cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 943.763,39 (novecentos e quarenta e três mil setecentos e sessenta e três euros e trinta e nove cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 310.555,67 (trezentos e dez mil quinhentos e cinquenta e cinco euros e sessenta e sete cêntimos).-----

3.3.2 - INFORMAÇÕES DOS CARTÓRIOS NOTARIAIS - RELAÇÃO DOS ACTOS EFECTUADOS NOS TERMOS DO N.º 5 DO ART.º 55º DO CIMT.-----

----- Presente ao Executivo a listagem do mês de Maio dos actos efectuados pelos Cartórios Notariais, nos termos do n.º 5 do art.º 55º do CIMT do mês de Maio.-----

----- O Executivo tomou conhecimento.-----

3.3.3.CONCURSO DE CONCEPÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA IMAGEM E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENACOVA.-----

----- O Senhor Presidente informou que o Município deu início à abertura de procedimento, por ajuste directo, para Concepção do Desenvolvimento da Imagem e Comunicação.-----

----- Estando presente nesta reunião a firma convidada para o efeito – DesignCorner – Agência Criativa – esta fez uma breve apresentação do projecto, que consta, entre outras, da construção de Logótipo e LogoMarca, concepção de Aplicações, Vídeo, Ambientes e Stand, Fotografia Profissional.-----

----- Depois de efectuada a apresentação, os Senhores Vereadores solicitaram alguns esclarecimentos:-----

----- **Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes** -----

----- Procurou saber em que moldes vai ser feito o concurso e quais as verbas envolvidas.

----- **Senhor Presidente da Câmara**-----

----- Esclareceu que o procedimento será feito através de ajuste directo, sendo no montante de 23.400€-----

----- **Senhor Vereador Roberto António Ferreira Barbosa** -----

----- Relativamente à cor escolhida para o Logótipo, questionou se foi uma opção técnica ou se o objectivo foi fazer um corte com a imagem do passado. No logótipo dominava o azul, que na sua perspectiva se identifica com as características do concelho, que é atravessado por dois rios e tem também duas barragens.-----

Salientou que o verde é a cor utilizada por outros Municípios próximos, a de Penacova era o azul e, atendendo ao momento que se atravessa, a autarquia não irá apostar na troca de todo o fardamento e mudar toda a imagem de imediato. Põe-se ainda a questão de poder

existir um choque entre o símbolo anterior e o actual e apesar de saber que será isso que se pretende, poderá não se conseguir passar essa imagem para fora e fazer essa transição. ----

----- **Senhora Vereadora Ana Cristina Marques Silva Simões** -----

----- Referiu que não viu representada a Barca Serrana, que é uma marca de Penacova, tal como os Moinhos e fará todo o sentido estar presente.-----

----- O representante da Empresa DesignCorner, prestou todas as informações julgadas pertinentes, tendo em conta os assuntos abordados pelos Senhores Vereadores, nomeadamente na escolha do Logótipo, onde se pretendeu um conceito mais abrangente, que incluía natureza, rio, património, Livraria do Mondego, os vários aglomerados de moinhos, procurando dar-lhe mais eficácia e com essa simplicidade, conseguir colocá-lo sobre os mais variados suportes, valorizando assim cada um dos ícones escolhidos.-----

----- A cor escolhida funciona bem em qualquer suporte, tendo sido analisadas outras alternativas. -----

----- **Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes** -----

----- Em relação à imagem, salientou que não desgostou do que viu e parece-lhe que traduz uma imagem de alguma modernidade, mas há outras questões que tem a colocar ao Executivo.-----

----- **Senhor Presidente da Câmara** -----

----- Frisou que não há aqui uma preocupação de cortar com o passado, mas sim renovar a imagem do Município de Penacova, que entende que deve ser feita pelo menos de dez em dez anos, independentemente de quem esteja a governar os destinos do concelho. -----

----- **Senhor Vice-Presidente Ernesto Fonseca Coelho** -----

----- Salientou também que não existe aqui nenhum corte político, a imagem anterior teve o seu tempo mas está desgastada e já não é apelativa, por isso houve necessidade de a substituir. -----

----- Considera que esta imagem está dentro da modernidade e do que se pretende.-----

----- **Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes** -----

----- Perguntou se foram convidadas outras empresas, nomeadamente empresas do concelho. -----

----- **Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva** -----

----- Referiu que o propósito de alterar a imagem surgiu pela necessidade de o Município se inscrever em feiras e exposições, entre elas a ACIC. -----

----- Verificou-se que a imagem gráfica e o formato da decoração do *stand* se encontravam desactualizados e por isso era necessário renová-lo, pelo que se entendeu que não seria aconselhável produzir um *stand* com a mesma imagem.-----

----- Nessa perspectiva foi efectuada uma consulta ao mercado, tendo sido contactadas diversas empresas, nomeadamente uma empresa onde trabalham pessoas do Concelho, no entanto o orçamento que enviaram era muito elevado. -----

----- Considerando os *timings* para poderem apresentar um stand digno na ACIC, houve necessidade de acelerar o processo; daí que, e em face das propostas obtidas na consulta ao mercado, decidiu-se abrir um procedimento por ajuste directo, com consulta a uma única firma (aquela que apresentou a proposta mais baixa).-----

----- **Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes** -----

----- Questionou se foi feita alguma estimativa de custos para a inserção desta nova imagem nos vários suportes, como viaturas, fardamento, material promocional, etc. -----

----- **Senhor Presidente da Câmara** -----

----- Informou que esta vai ser uma mudança gradual, com maior incidência na comunicação turística, sendo que o *stand* terá um custo de cerca de 17.000 Euros.-----

----- **Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes** -----

----- Após obter os esclarecimentos considerados necessários, embora considere que se deve mudar a imagem do Município, pensa que esta medida é extemporânea pelas verbas que envolve face à actual conjuntura económica do País e às medidas de contenção preconizadas pelo Governo.-----

-----Ainda ontem o Jornal de Negócios dava destaque de 1ª página aos cortes nos apoios por parte do Governo (prestações sociais / comparticipação em medicamentos etc).-----

-----O plano português (PEC) parece não ser suficiente, pois vai haver um impacto recessivo das medidas de consolidação, que parece que não foram tidas em linha de conta. Por isso vai haver necessidade de novas medidas.-----

-----Para 2011, a UE quer que o Governo apresente medidas adicionais no valor de 1,5 % do PIB (2,5 mil milhões de euros). Admite-se mesmo que uma das possibilidades é a retenção do 13º mês dos funcionários públicos (trabalhadores do estado central, das

autarquias e das regiões), sendo que mesmo assim só cobre metade do esforço de consolidação orçamental adicional – 1,25 mil milhões! -----

-----O País está neste estado e nós com as responsabilidades que temos, à nossa escala, temos de dar o nosso apoio para que essa situação não aconteça, pois será uma verdadeira hecatombe.-----

-----Por isso, não podemos deixar de aproveitar os recursos que temos, neste caso as pessoas - o capital humano - que o Município dispõe. Se temos técnicos habilitados, não nos parece razoável andarmos a fazer contratações extemporâneas. -----

-----Estas contratações devem ser ponderadas noutra altura, e apenas se os serviços não derem resposta! O que não me parece que vá acontecer! -----

----- **Senhor Presidente da Câmara** -----

----- Reconhece que a actual situação financeira do País obriga a um esforço adicional na contenção de despesas, no entanto também julga que não podem parar. -----

----- Os Senhores (as) Vereadores (as) Ana Cristina e Roberto António Ferreira Barbosa, concordaram com a posição manifestada pelo Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes, pois também consideram que não é a altura oportuna para fazer este investimento.

----- O Executivo tomou conhecimento da abertura do Concurso de Concepção do Desenvolvimento da Imagem e Comunicação do Município de Penacova.-----

3.3.4 - CONTRATO CELEBRADO COM A "GRENKE RENTING, S.A., N.º 094004082, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA.-----

----- O Executivo tomou conhecimento do contrato celebrado com a “Grenke Renting, S.A.”, relativo à instalação da nova central telefónica. -----

3.3.5 - TRANSFERÊNCIA DE VERBA PARA A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS PORTUGUESES - PAGAMENTO DE SEGURO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENACOVA.-----

----- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 5.446 Euros (cinco mil quatrocentos e quarenta e seis euros), para a ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses, relativa ao pagamento do seguro dos Bombeiros Voluntários de Penacova – anuidade de 2010.-----

3.3.6 - TRANSFERÊNCIA DE VERBA PARA O RANCHO TÍPICO DE MIRO "OS BARQUEIROS DO MONDEGO" - APOIO AO PAGAMENTO DO TRANSPORTE PARA PARTICIPAÇÃO NO FESTIVAL DE FOLCLORE DE VALONGO.-----

----- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 336 Euros (trezentos e trinta e seis euros), para o Rancho Típico de Miro “Os Barqueiros do Mondego”, em apoio ao pagamento do transporte para participação no Festival de Folclore de Valongo. -----

3.3.7 - TRANSFERÊNCIAS DE VERBAS PARA APOIO ÀS MARCHAS POPULARES 2010. -

----- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar as seguintes transferências de verbas, para apoio às Marchas Populares: -----

- Mocidade Futebol Clube, no valor de 1.000,00€ (mil euros); -----
- Associação Recreativa e Cultural de Travanca do Mondego, no valor de 1.000,00€ (mil euros);-----
- Centro Social e Paroquial de Lorvão, no valor de 1.000,00€ (mil euros);-----
- Agrupamento de Escolas António José de Almeida, no valor de 1.000,00€ (mil euros); -----
- Filarmónica Boa Vontade Lorvanense, no valor de 1.000,00€ (mil euros).-----

3.3.8 - TRANSFERÊNCIAS DE VERBAS PARA APOIO AO FESTITRADIÇÕES/2010. -----

----- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar as seguintes transferências de verbas, para apoio ao Festitradições 2010:-----

- União Popular e Cultural de Chelo, no valor de 8.000€ (oito mil euros);-----
- Rancho Folclórico de Penacova, no valor de 8.000€ (oito mil euros);-----
- Associação Pré-Defesa do Mosteiro de Lorvão, no valor de 8.000€ (oito mil euros). -----

----- **Senhor Vereador Roberto António Ferreira Barbosa** -----

----- Solicitou informação se a autarquia vai manter os apoios habituais, nomeadamente o transporte dos Ranchos.-----

----- **Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva** -----

----- Informou que a verba a transferir será igual ao ano anterior; procuraram melhorar as condições de instalação dos grupos que se deslocam a Penacova, no entanto os transportes estão a cargo do Festitradições. Por uma questão de imagem, a autarquia vai assumir a concepção do cartaz, que é também uma forma de apoio. -----

3.4 - DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL -----

3.4.1 - PENAPARQUE 2 - CONCRETIZAÇÃO DO OBJECTIVO DA E.E.M.-----

- TRANSFERÊNCIA DE RECEITA PARA A E.E.M.-----
- TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO BAR DA PORTELA DE OLIVEIRA, A PARTIR DE 1 DE JULHO DE 2010. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta: -----
----- “Para cumprimento do artigo 3.º dos Estatutos da Penaparque 2 – E.E.M. e tendo em conta o n.º 4 do artigo 1.º, atendendo a que a gestão destes espaços se enquadra no objecto social da empresa, propõe: -----

- 1 - Autorizar a transferência das receitas para a Penaparque 2 E:E.M., provenientes das rendas:-----
- Quiosque Bar do IP3;-----
 - Faquic – Fab. Adj. Químicos Industriais para a Construção;-----
 - Gráfica Penacova – Vasco lapa & Alvarinhas, Lda.-----

----- 2 – Autorizar que a gestão do Bar instalado no Aproveitamento Turístico da Portela de Oliveira, passe a ser da responsabilidade da Penaparque 2 E.E.M. -----

----- Posta a votação, esta proposta foi aprovada, por unanimidade. -----

3.4.2 - PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE LOTES PARA INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS E OUTRAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS. -----

----- Presente ao Executivo o Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Industrias e outras Actividades Económicas.-----

----- O **Senhor Presidente da Câmara** explicou que ainda não decorreu o prazo de apreciação pública e pode ainda surgir alguma reclamação ou sugestão, ficando por isso condicionado a essa eventualidade. -----

----- Pretende-se que este regulamento seja presente à sessão da Assembleia Municipal do mês de Junho, pois a próxima reunião ordinária realiza-se em Setembro, o que atrasava este processo.-----

----- **Senhor Vereador Roberto António Ferreira Barbosa** -----

----- Referiu que aprova este regulamento com a salvaguarda de poder surgir alguma reclamação ou sugestão até ao terminus do período de apreciação pública.-----

PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE LOTES PARA INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS E OUTRAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS

Nota Justificativa

Atendendo a que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção e do desenvolvimento, de acordo com o disposto na alínea n) do nº 1 do artigo 13º da Lei 159/99 de 14/9 e considerando que para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências no sentido de promover a fixação de empresas, prevista na alínea o) do nº1 do artigo 28º da lei supra referida, bem como apoiar o desenvolvimento de actividades de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal, prevista no artigo 64º da lei 169/99 de 18/9 alterada pela Lei 5 – A/2002 de 11/1, respectivamente nas alíneas l) do nº2 e alíneas a) b) e d) do nº7, considerando também a necessidade de incentivar o investimento empresarial no Concelho que contribua para a diversificação do tecido empresarial e da base económica de suporte, e ainda considerando a necessidade de criação de postos de trabalho e a fixação dos existentes, pretende-se com este regulamento definir medidas concretas de acolhimento, apoio e incentivo à actividade empresarial, numa estratégia de desenvolvimento adequada ao Concelho. -----

O regulamento é elaborado e aprovado dando cumprimento ao disposto no nº 7 do artigo 112º, e ao abrigo do artigo 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, bem como da alínea a) do nº7 do artigo 64º da já referida lei 169/99 de 18/9, alterada pela Lei 5 – A/2002 de 11/1. -----

Nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, o presente projecto é submetido à apreciação pública pelo prazo de 30 dias.-----

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento, estabelece o regime de acesso, para candidatura e atribuição de lotes pelo Município, sítios ou não em zonas industriais, para fixação de indústrias e ou actividades económicas.-----

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O disposto neste regulamento, abrange todas as iniciativas empresariais privadas ou com participação pública, que visem a sua instalação ou realocação e que se venham a subordinar a este regime. -----

Artigo 3º

Condições gerais e específicas de acesso

1 – Nas condições gerais, só podem candidatar-se à atribuição de lotes, os projectos empresariais cujos promotores reúnam as seguintes condições: -----

a) Empresas ou outras formas de organização legalmente constituídas, de âmbito económico e indutoras de desenvolvimento económico -----

b) Que tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições à Segurança Social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais, ou ainda no Estado em que se situe o estabelecimento principal da empresa -----

c) Que tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou ao Estado de que sejam nacionais ou ainda no qual se situe o estabelecimento principal da empresa -----

- d) Que tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município de Penacova. -----
- e) Que não se encontrem em estado de falência, insolvência declarada por sentença judicial, de liquidação ou de cessação de actividade, nem tenham o respectivo processo pendente. ----

2 – Nas condições específicas incluem-se:-----

2.1. As do licenciamento industrial e de outras actividades económicas. -----

a) Designam-se por indústrias, ou actividades industriais, as definidas no anexo I do D.L. 209/2008 de 29/10. Neste aspecto consideram-se vertidas para o presente regulamento as definições contidas no artigo 2º deste decreto lei. -----

b) Designam-se por outras actividades económicas as promoções económicas geradoras de investimento reprodutivo, que podem não constituir transformação de material, ou produção por junção de componentes, como é o caso de simples armazenagem, temporária ou de trânsito. São também integradas neste grupo, actividades classificadas como indústrias em termos fiscais, mas não incluídas no âmbito do R.E.A.I. (Regime do Exercício da Actividade Industrial), D.L. 209/2008 de 29/10. As actividades deste grupo, não se destinam predominantemente a venda directa de produtos ao público, o que não impede a actividade de exposição e promoção de negócios de compra e venda. -----

c) Podem ser contidas no grupo da alínea b), actividades de carácter desportivo, ou de lazer, artesanato e gastronomia. -----

d) Podem também ser contidas em possibilidade de aceitação, instalações de equipamentos e serviços necessários ao apoio à actividade social implantada ou a implantar. -----

2.2. Tendo em conta que a empresa que ocupar o lote atribuído, só poderá dar garantias de ser cumpridora dos objectivos últimos de desenvolvimento económico, se detiver boa situação económica e financeira, é também necessário avaliar pelo menos tal situação financeira através de alguns indicadores específicos que possam traduzir tal situação. Adoptam-se para o efeito os seguintes, seleccionando-se a informação relativa aos últimos três anos : -----

2.2.1. Liquidez Geral = (Existências + Disponibilidades + Dívidas de Terceiros a curto prazo)÷(Passivo a curto prazo)-----

2.2.2. Autonomia Financeira = (Capitais próprios) ÷ (Activo Líquido Total) -----

2.2.3. Rendibilidade Capital Próprio = (Resultado Líquido) ÷ (Capitais Próprios) -----

2.2.4. No caso da empresa que se propõe, não ter ainda três anos de exercício, a informação a apresentar, será a relativa ao tempo de exercício real detido, complementada com outro tipo de informação, como por exemplo declarações bancárias abonatórias, sendo como nos outros casos, a análise conduzida dentro dos limites do poder discricionário da Câmara Municipal. -----

3 – Dentro do âmbito da acessibilidade, também podem ser consideradas empresas configuradas, as de capital e constituição predominante de jovens empresários. -----

4 – As candidaturas poderão ser apresentadas também com a possibilidade do empresário adoptar a figura de locador imobiliário sobre fundos financeiros. -----

5 – Cada projecto empresarial analisado à luz dos critérios de hierarquização constantes do artigo 5º, deverá necessariamente atingir um mínimo de interesse municipal, o qual funcionará como critério de exclusão se tal mínimo não for atingido. Para os casos previstos, nomeadamente mas não exclusivamente, nos nº 3 e nº4, poderão ser pedidos pela Câmara Municipal, estatutos e pactos sociais. -----

Artigo 4º

Forma de cedência

1 – Os lotes municipais poderão ser cedidos em propriedade plena ou em regime de aluguer.

a) A propriedade plena não prejudica as condicionantes aplicáveis sobre reversão previstas no artigo 14º. -----

b) O regime de aluguer terá carácter de excepção e só ocorrerá em áreas ou zonas fora das zonas industriais de Alagoa e Covais, sendo regulada em cada caso concreto. -----

2 – A cedência dos lotes é feita tal como se encontram fisicamente, no momento da sua atribuição, sendo da responsabilidade dos adquirentes efectuar as obras e trabalhos necessários ao desenvolvimento e instalação do projecto empresarial previamente aprovado e licenciado, nomeadamente terraplenagens e todas as obras de contenção de terras que se revelem necessárias à estabilidade da plataforma do próprio lote, ou ainda à estabilidade dos lotes adjacentes se for o caso por ele provocadas, ou ainda dos arruamentos adjacentes. -----

3 – Os lotes terão acesso às infraestruturas disponíveis segundo as condições de ligação decorrentes da realização dos ramais e capacidades disponíveis, que serão suportadas pelo adquirente, bem como as soluções da necessidade de reforço de aduções, sejam de que natureza forem, nomeadamente de água e energia eléctrica, com as respectivas entidades fornecedoras. -----

4 – De acordo com o tipo de efluentes e sempre que for expresso na aprovação dos projectos de licenciamento, deverá o adquirente respeitar o aí determinado e efectuar à sua custa o devido tratamento antes do seu lançamento na caixa de ramal. -----

Artigo 5º

Processo de candidatura, atribuição, selecção, avaliação e exclusão

1 – A candidatura de uma entidade para atribuição de um lote destinado ao desenvolvimento de um projecto empresarial, é feita pelo candidato em formulário próprio fornecido pela Câmara Municipal, sem prejuízo da inclusão de quaisquer outros elementos que a Câmara Municipal ou o interessado considerem pertinentes. -----

2 – A atribuição de lotes pode ser promovida de duas formas diferentes, respectivamente por acordo directo ou por hasta pública. -----

3 – O recurso a hasta pública só será possível com deliberação expressa pela Câmara Municipal nesse sentido, desde que haja número suficiente de lotes em condições de cedência, e não havendo que respeitar o preço de cedência por acordo directo. -----

4 – A atribuição por acordo directo ou por hasta pública implica sempre pré selecção de verificação de requisitos de acordo com o artigo 3º. -----

5 – Entende-se por acto de atribuição a assinatura de um contrato de promessa de compra e venda, no caso de acordo directo, e arrematação no caso de hasta pública. -----

6 – As candidaturas dos projectos empresariais apresentadas, que reúnam as condições de acesso gerais e específicas e que se enquadrem no objecto e âmbito de aplicação do presente regulamento, serão seleccionadas e hierarquizadas de acordo com os critérios referidos em seguida. Tal hierarquização terá em conta vários factores caracterizadores como se indicam adiante, por ordem não dominante ou determinante, porquanto o seu peso relativo pode alterar-se com o tempo e com circunstâncias externas não previsíveis. Tais factores são o interesse municipal de localização, alteração de localização e realocação, expansão e ampliação de unidades industriais existentes, localização da sede social no Concelho de Penacova, actividades promovendo novas tecnologias e industrias limpas, actividades cativadoras de outras industrias ou actividades económicas, número de postos de trabalho a criar, qualificado e não qualificado, considerando-se aqui mais relevante nesses números os postos de trabalho atribuídos a já residentes no Concelho e outros que sejam justificadamente apresentados. -----

Artigo 6º

Expansão ou ampliação da actividade

1 – São aqui enquadráveis as iniciativas empresariais que se pretendam expandir e ou ampliar, desde que se verifique a existência de lotes contíguos aos inicialmente adquiridos. ---

2 – Excepcionalmente, poderão ser atribuídos para expansão e ou ampliação, lotes não contíguos, mediante fundamentação e deliberação da Câmara Municipal. Dentro desta excepção, não se obriga necessariamente a que a designação da firma seja a mesma. -----

Artigo 7º

Uso dos lotes

- 1 – O uso dos lotes a atribuir, é definido em loteamento municipal e ou outro instrumento urbanístico em vigor, sem prejuízo do exposto nas alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 3º.-----
- 2 – Excepcionalmente, o uso do lote poderá ser alterado desde que seja respeitado o quadro legal e regulamentar em vigor, mediante justificação técnica e documental e ainda deliberação em reunião da Câmara Municipal.-----
- 3 – A eventual autorização fica ainda sujeita a conjugação com o previsto no artigo 16º (Alienação/cedência de lotes). -----

Artigo 8º

Preço

- 1 – A Câmara Municipal fixará anualmente, o preço de venda por metro quadrado dos lotes atribuir por acordo directo e o valor base de licitação dos lotes a atribuir por hasta pública, para os diversos sectores de actividade se ou quando for o caso. -----
- 2 – O preço de venda dos lotes atribuídos em hasta pública será o que resultar das licitações dos interessados. -----
- 3 – Para o primeiro ano de aplicação do presente regulamento, os preços unitários por acordo directo para a zona de Alagoa serão:-----
 - 3.1. Para a zona industrial de Alagoa: -----
 - 3.1.1. Para os lotes C1;C2;C3;C4; A1 e B1 -----
 - 3.1.1.1. Quando se criem 20 ou mais postos de trabalho, 7,50 €/m2 de terreno. -----
 - 3.1.1.2. Quando se criem menos de 20 postos de trabalho, o preço será acrescido de 0,25 €/m2 de terreno, por cada posto de trabalho em falta, até ao limite de 12,50 €/m2 de terreno.--
 - 3.1.2. Para os restantes lotes, o preços a aplicar serão, nas mesmas condições dos pontos 3.1.1.1. e 3.1.1.2. de respectivamente 5,00 €/m2 de terreno e 10,00 €/m2 de terreno. -----
 - 3.2. Para a zona industrial de Covais -----
 - 3.2.1. Para os lotes do lado montante da encosta relativamente ao arruamento de penetração na zona industrial. -----
 - 3.2.1.1. Quando se criem 20 ou mais postos de trabalho, 5,00 €/m2 de terreno. -----
 - 3.2.1.2. Quando se criem menos de 20 postos de trabalho, o preço será acrescido de 0,25 €/m2 de terreno, por cada posto de trabalho em falta, até ao limite de 10,00 €/m2 de terreno.--
 - 3.2.2. Para os restantes lotes, os preços a aplicar serão, nas mesmas condições dos pontos 3.2.1.1. e 3.2.1.2. de respectivamente 2,50 €/m2 de terreno e 7,50 €/m2 de terreno. -----

Artigo 9º

Apoios e incentivos

- 1 – Os apoios e incentivos apenas serão concedidos aos lotes atribuídos por acordo directo. -
- 2 – Os apoios e incentivos podem assumir a forma de isenção ou redução de taxas ou encargos. A Câmara Municipal analisando caso a caso e ponderando o interesse da proposta sob os vários aspectos dos critérios constantes deste regulamento, incluindo a análise económica, poderá justificadamente determinar isenções de taxas de licenciamento, total ou parcialmente, bem como custos de ramais de ligação de infraestruturas de abastecimento de água e ou de drenagem de esgotos residuais e ou pluviais. -----
- 3 – Os apoios que eventualmente forem concedidos, sê-lo-ão a requerimento fundamentado do interessado, analisado sobre os critérios já referidos e com base na documentação informativa a apresentar pelo requerente, sem prejuízo de informação complementar que a Câmara Municipal entenda necessária a considerar. -----
- 4 – Em caso de não concessão de apoios e incentivos, todos os custos decorrentes da operação urbanística serão imputados ao requerente como em qualquer processo de licenciamento ou autorização. -----

Artigo 10º

Forma de Pagamento

- 1 – A forma de pagamento de lotes cedidos com base no actual regulamento será : -----
- a) Para os lotes atribuídos em hasta pública, se outras regras não forem definidas para a hasta pública específica de cada caso, o adquirente paga 50% do valor no acto da arrematação e os outros 50% no acto da celebração de escritura. -----
 - b) Para os lotes atribuídos por acordo directo, o adquirente pagará 25% na atribuição (contrato de compra e venda) e os restantes 75%, com a assinatura de escritura. -----
 - c) Para os casos de aquisição de lotes por acordo directo, mas para fins de expansão e ou ampliação, as percentagens a pagar previstas na alínea anterior serão iguais e ambas de 50%. -----

Artigo 11º

Da garantia e financiamento

A Câmara Municipal, poderá autorizar justificadamente a hipoteca do lote para garantia do empréstimo para construção no lote, face às cláusulas de reversão que constem nas condições de cedência do presente regulamento. -----

Artigo 12º

Contrato de promessa de compra e venda e escritura

- 1 – O contrato de promessa de compra e venda, quando aplicável, deverá ser celebrado no prazo de 60 dias a contar da data de deliberação da atribuição. -----
- 2 – A escritura será realizada no prazo máximo de 15 meses contados a partir da data de atribuição, sujeita às seguintes condições: -----
- a) A escritura só poderá ser realizada após a aprovação do projecto pela Câmara Municipal e demais entidades que venham a intervir no processo, entendendo-se aqui a aprovação pelo desbloqueamento necessário à emissão da licença de construção, valendo para este efeito o contrato de promessa de compra e venda como título suficiente de posse. -----
 - b) Caso o previsto no número anterior ultrapasse o prazo de 15 meses, a licença de construção só será emitida após a realização da escritura e desde que a responsabilidade do atraso não possa ser imputada ao adquirente. -----
 - c) A requerimento do adquirente e apreciado o motivo para o não cumprimento do prazo referido no presente artigo, poderá a Câmara Municipal prorrogá-lo por mais seis meses. -----
 - d) Sempre que se verifique a situação prevista na alínea anterior, poderá o preço do lote ser revisto de acordo com a taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, tomando como base o ano da atribuição. -----

Artigo 13º

Prazos, projectos e construção

Os lotes cedidos no âmbito do presente regulamento estão ainda sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos:-----

- 1 – A apresentação do projecto de licenciamento de obras junto dos serviços competentes do Município, deve ocorrer num prazo máximo de seis meses a partir da data de atribuição do lote, entendendo-se aqui por projecto o projecto de arquitectura e especialidades que forem obrigatórias em simultâneo, por força da aplicação do R.J.U.E (Regime Jurídico de Urbanização e Edificação) e instalação quando aplicável. -----
- 2 – Em caso de incumprimento do prazo referido no nº1, poderá o interessado requerer sob fundamentação, a prorrogação do mesmo por um período único adicional máximo de seis meses, ficando sujeito à apreciação dos serviços e deliberação da Câmara Municipal. -----
- 3 – O início da construção deve ocorrer num prazo máximo de 15 meses após a atribuição do lote. -----
- 4 – Em caso de incumprimento do prazo referido no nº3, poderá o interessado requerer sob fundamentação, a prorrogação do mesmo por um período único de adicional máximo de seis meses, ficando sujeito à apreciação dos serviços e deliberação da Câmara Municipal. -----
- 5 – A conclusão da construção deve ocorrer num prazo máximo de 36 meses após a atribuição do lote, entendendo-se por conclusão da construção o fim da construção física

edificativa, bem como arranjos exteriores, cumulativamente com a obtenção da autorização de utilização. -----

6 – Em caso de incumprimento do prazo referido no número anterior, poderá o interessado requerer, sob fundamentação, a prorrogação do mesmo por um período único adicional máximo de seis meses, ficando sujeito à apreciação dos serviços e deliberação da Câmara Municipal.-----

7 – As condições constantes dos números anteriores, são igualmente válidas para os casos de expansão e ampliação. -----

Artigo 14º

Caducidade, direito de reversão e penalizações

1 – A revogação da atribuição dos lotes é exercida pela Câmara Municipal mediante deliberação, em qualquer dos seguintes casos: -----

a) Por incumprimento do prazo definido para celebração do contrato de promessa de compra e venda.-----

b) Por incumprimento do prazo definido para celebração de escritura, perdendo o adquirente as quantias já pagas. -----

c) Por incumprimento dos prazos de pagamento definidos, perdendo o adquirente as quantias já pagas. -----

d) Por incumprimento dos prazos definidos para a apresentação do projecto de licenciamento de obra ou equivalente, perdendo o adquirente as quantias pagas. -----

e) Por incumprimento dos prazos definidos para o início da construção, perdendo o adquirente as quantias já pagas. -----

f) Por incumprimento dos prazos definidos para a conclusão da construção, perdendo o adquirente as quantias pagas. -----

g) Por utilização do lote ou lotes adquiridos, para fim diverso do previsto sem autorização expressa da Câmara Municipal. -----

2 – O direito de reversão dos lotes e respectivas construções, se existentes, para a sua plena posse e propriedade é exercida pela Câmara Municipal, mediante decisão tomada em reunião, nos seguintes casos, cumulativamente ou não: -----

a) Por incumprimento dos prazos definidos para o início da construção, perdendo o adquirente as quantias pagas. -----

b) Por incumprimento dos prazos para a conclusão da construção, perdendo o adquirente as quantias pagas, procedendo a Câmara Municipal à sua venda em hasta pública. O preço base da hasta pública será igual ao valor do lote (de acordo directo), acrescido do valor fixado para as construções e benfeitorias realizadas no lote, determinado por um perito avaliador designado pelo Município, retendo-se do proveito daí resultante, o valor do lote definido, e entregando-se o excedente ao anterior adquirente, sem prejuízo dos direitos ou garantias constituídas em favor de instituições de crédito para garantia de financiamentos exclusivamente de construção. -----

c) A violação do disposto no artigo 7º (uso dos lotes), do presente regulamento. -----

d) Desrespeito pelas normas legais e regulamentares, no que respeita a licenciamento de construções e actividades ou características e requisitos das mesmas. -----

e) Falsidade de declarações, sob condições a que se referem os artigos 3º (condições de acesso) e 9º (apoios e incentivos). -----

3 – A reversão pelos motivos referidos, não confere ao adquirente / proprietário, o direito a qualquer indemnização. -----

4 – A reversão por força da alínea e) do nº2 do presente artigo, inabilita o autor das falsas declarações para qualquer aquisição futura, de direitos sob quaisquer terrenos do Município.

5 – No caso de a Empresa que se propôs, ter usado como argumento de preferência a criação de postos de trabalho directos, ficará sujeita em caso de atribuição do lote, às seguintes penalizações em caso de incumprimento: -----

5.1. – Se no termo do terceiro ano de laboração, não se vir verificado tal cumprimento, a confirmar pelas declarações à Segurança Social ou outros meios de verificação adequados a que a Câmara Municipal entenda recorrer, serão aplicadas à Empresa as seguintes penalizações:-----

a) Reposição das quantias equivalentes aos montantes não pagos por via de apoios financeiros que tenham sido concedidos ao abrigo do artigo 9º do presente regulamento. Esta reposição será calculada multiplicando o somatório desses montantes pelo cociente entre o número de postos de trabalho não criados e o número total desses postos de trabalho previstos. -----

b) Caso não tenham existido os incentivos referidos na alínea anterior, a penalização será calculada multiplicando o mesmo cociente da alínea anterior, pelo benefício obtido pela Empresa na aquisição do lote, calculando-se este benefício, pela diferença de preços entre o que lhe foi vendido pelo Município e o preço em mercado livre local. -----

Artigo 15º

Direito de preferência

1 – O Município goza do direito de preferência nas transmissões sobre os lotes e respectivas edificações, nos casos de reversão aplicáveis, bem como em caso de liquidação ou dissolução da empresa e encerramento da actividade. -----

2 – A preferência será exercida pelo valor que o lote e edificações nele erigidas tenham ao momento, calculado por técnico de avaliação patrimonialmente competente. -----

Artigo 16º

Alienação/cedência de lotes

1 – Não é permitida a venda ou a cedência de lotes por qualquer negócio jurídico, sem que os lotes estejam integralmente pagos e as construções concluídas, dispondo de autorização de utilização, salvo para o caso da situação de uma outra locadora financeira, em que o locador pode mudar antes do integral cumprimento dos requisitos, com concordância do Município através da Câmara Municipal.-----

2 – Para os lotes atribuídos por acordo directo, é proibida a sua venda antes de decorridos cinco anos sobre a data da respectiva autorização de utilização inicial. -----

3 – Exceptuam-se do previsto no número anterior, lotes cuja posse seja detida por entidades públicas. -----

4 – A requerimento fundamentado do interessado, poderá a Câmara Municipal permitir a venda restringida no número 2, recebendo a Câmara Municipal nestes casos o valor total actualizado à taxa de inflação, dos apoios e incentivos atribuídos, caso a eles tenha havido lugar.-----

Artigo 17º

Outros deveres e obrigações

1 – Os adquirentes ficam obrigados, após o acto de atribuição e até que o projecto empresarial esteja concluído, à manutenção permanente dos lotes livres de mato, lixos, resíduos, desperdícios de qualquer natureza, devendo para o efeito proceder a vedações se necessário. -----

2 – O incumprimento do previsto no número anterior fica sujeito às sanções legais e regulamentares aplicáveis. -----

Artigo 18º

Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, com a observância da legislação em vigor. -----

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. -----

----- Aprovado por unanimidade, devendo ser presente à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Não tendo, no entanto, decorrido ainda a totalidade do prazo de apreciação pública do projecto, propõe-se que a sua aprovação fique sujeita à condição (cláusula acessória prevista no artigo 121.º do CPA) da não apresentação de sugestões que determinem alterações ao respectivo articulado.-----

PONTO IV

DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL, CULTURAL E EDUCATIVA

4.1 - EDUCAÇÃO E ACÇÃO SOCIAL

4.1.1 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO INTERNO PARA CONCURSO A BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SECUNDÁRIO E ENSINO SUPERIOR.-----

----- Presente ao Executivo a proposta de “Alteração ao Regulamento Interno para Concurso a Bolsas de Estudo do Ensino Secundário e Ensino Superior”.-----

----- **Senhor Vice-Presidente Ernesto Fonseca Coelho**-----

----- Salientou que conforme se tinham comprometido, estão agora a apresentar uma proposta de revisão ao Regulamento Interno para Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Secundário e Ensino Superior, já que anterior é de 2002 e encontra-se desactualizado, pretendendo-se assim dar uma visão mais profunda e adequada neste âmbito.-----

----- Referiu que o anterior regulamento contemplava simultaneamente o ensino secundário e o ensino superior, sendo agora desdobrado em dois regulamentos distintos.-----

----- Neste sentido procedeu-se a uma alteração, em relação aos montantes, que no ensino superior passou para 70 Eur, mantendo-se os 50 Eur para o ensino secundário, por se considerar adequado. Relativamente ao número de bolsas a atribuir propõe-se um aumento em relação ao ensino superior, de quatro para oito e em relação ao ensino secundário de duas para quatro.-----

----- Registou-se um acréscimo de verba dispendida na ordem dos 150%, o que considera bastante relevante, até face à actual conjuntura, pois no momento em que se anunciam cortes nas prestações sociais, estão aqui a propor um aumento do apoio aos estudantes do concelho economicamente mais desfavorecidos.-----

----- É um passo importante no sentido de colmatar as dificuldades económicas dos alunos, promovendo a igualdade de oportunidades e vem de encontro ao que se propuseram no início do mandato.-----

----- **Senhora Vereadora Ana Cristina Marques Silva Simões** -----

----- Destacou que esta é uma proposta que efectuaram logo no início do mandato, mas gostaria de ver os valores aumentados, de 70 Eur para o Secundário e 100 Eur para o Ensino Superior.-----

----- Perguntou ainda como se processa a divulgação deste Regulamento, que na sua perspectiva deve ser feita de forma a permitir que todos tenham conhecimento deste tipo de apoio.-----

----- **Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes** -----

----- Congratulou-se pelo facto de o Executivo ter tratado deste assunto em tempo oportuno; foi uma proposta acarinhada pelo Dr. Luís Morgado, em reunião do Executivo de 20 de Novembro, de 2009, e sobre esta matéria estão todos em sintonia.-----

----- No entanto julga que a formula de calculo da capitação já não é muito consensual, uma vez que também são contabilizados por exemplo o crédito à habitação, o que pode originar que pessoas que pagam grandes empréstimos, venham a usufruir deste apoio, sem que sejam necessariamente mais desfavorecidos. Pensa que neste momento o que se está a utilizar para estes cálculos são os escalões atribuídos pela Segurança Social.-----

----- **Senhor Vice-Presidente Ernesto Fonseca Coelho** -----

----- Relativamente à forma de cálculo da capitação, julga que esta é a formula usual, no entanto vai verificar esta situação.-----

----- No que se refere à divulgação esta é feita junto das escolas, das Juntas de Freguesia e é ainda publicado na página da Internet.-----

REGULAMENTO
Concurso a Bolsas de Estudo para o
Ensino Superior

Artigo 1º
Leis Habilitantes

O presente Regulamento tem como Leis Habilitantes o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e a alínea a) do n.º 2 do artigo 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, Lei que estabelece o quadro de competências assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.-----

Artigo 2º

Objecto

1. O presente regulamento estabelece as normas para atribuição de bolsas de estudo a estudantes que frequentem o ensino superior público, particular ou cooperativo devidamente homologados, residentes no concelho de Penacova. -----
2. Entende-se por estabelecimento do ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou bacharelato, designadamente: -----
 - a) Universidades; -----
 - b) Institutos politécnicos; -----
 - c) Institutos Superiores; -----
 - d) Escolas Superiores. -----

Artigo 3º

Bolsa de estudo

1. A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, de valor fixo, para a comparticipação de encargos com a frequência de um curso do ensino superior.
2. O número de bolsas de estudo a atribuir pelo Município de Penacova é de 8 (oito) em cada ano escolar. -----
3. O montante de cada bolsa escolar será de 70 euros por mês, podendo ser actualizado anualmente em função da disponibilidade financeira da autarquia. -----
4. A atribuição da bolsa de estudo coincidirá com o mês de início das aulas e terá a duração de 10 meses, correspondente ao ano escolar. -----

Artigo 4º

Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento pretende proporcionar aos alunos com o 12º ano de escolaridade completo e do ensino superior, pertencentes a agregados familiares com baixos recursos económicos, a possibilidade de ingressarem e/ou de prosseguirem a frequência do ensino de nível superior. -----
2. Poderão candidatar-se à atribuição da Bolsa de Estudo os estudantes que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições: -----
 - a) que residam no concelho de Penacova, há pelo menos três anos; -----
 - b) que tenham obtido aproveitamento escolar/aprovação no ano lectivo anterior, designadamente média final superior ou igual a 14 (catorze) valores;
 - c) que estejam inscritos em estabelecimento do ensino superior no ano lectivo que solicita a Bolsa de Estudo; -----
 - d) que apresentem comprovada situação de carência económica. -----
3. Para efeitos de atribuição da Bolsa de Estudo entende-se como estudante economicamente carenciado todo aquele cuja capitação média mensal do agregado familiar a que pertence seja inferior à Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor. -----

Artigo 5º

Prazo e forma de candidatura

1. A candidatura deve ser apresentada de 1 de Setembro a 15 de Outubro de cada ano, nos Serviços de Acção Social Escolar da Câmara Municipal de Penacova. -----
2. O pedido de atribuição tem carácter anual e é feito mediante requerimento próprio a fornecer pelo município, assinado pelo candidato ou Encarregado de Educação, quando o estudante for menor, acompanhado dos seguintes documentos: -----
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e cartão de contribuinte do aluno e do Encarregado de Educação; -----
 - b) Declaração do estabelecimento de ensino que comprove a frequência e o aproveitamento escolar no ano anterior com prova da média escolar anual obtida; -----

- c) Atestado de residência da Junta de freguesia e do número de elementos que constituem o agregado familiar. -----
- d) Fotocópia da declaração de IRS do agregado familiar relativa ao ano anterior ou declaração comprovativa emitida pelas finanças, em caso de inexistência de declaração de IRS.-----
- e) Fotocópia dos documentos comprovativos de salários, subsidio de desemprego, Rendimento Social de Inserção, pensões auferidas pelos elementos do agregado familiar, nomeadamente os referentes a pensões de alimentos.-----
- f) A situação de desemprego será comprovada através de um documento emitido pelos Serviços da Segurança Social da área de residência.-----
- e) Documento comprovativo no caso do aluno estar a beneficiar de outras bolsas ou subsídios concedidos por outra instituição;-----
- g) Documentos comprovativos dos encargos com habitação, tais como recibo de arrendamento, prestação com recurso a crédito para aquisição ou construção/reconstrução.
- h) Documentos comprovativos das despesas com a saúde resultantes de doença crónica, de um ou mais elementos do agregado familiar, comprovada com declaração médica. -----

Artigo 6º

Critérios de Selecção

São considerados critérios de selecção na atribuição de bolsas de estudo as seguintes:-----

- a) A melhor média de classificação final no ano anterior; -----
- b) Menor rendimento per capita do agregado familiar; -----
- c) Menor idade do candidato; -----
- d) Os dados obtidos através de entrevista a efectuar pelo Serviço de Acção Social, sempre que se justifique.-----

Artigo 7º

Condições de Preferência

Quando o nº de candidaturas for superior ao nº de bolsas previsto pelo Regulamento e em caso de dúvidas são consideradas condições de preferência na selecção dos candidatos as seguintes:-----

- a) a situação do aluno cujo agregado familiar tenha um maior número de dependentes a frequentar o ensino secundário e/ou superior;-----
- b) a obtenção da melhor média de classificação nos últimos 3 anos;-----
- c) o facto de o candidato ter beneficiado no ano anterior de bolsa de estudo concedida pela Câmara Municipal; -----
- d) a obtenção de bolsa de estudo concedida pelo Estabelecimento de Ensino que frequenta. --

Artigo 8º

Excepções

Em casos concretos de extrema carência económica, desde que devidamente fundamentados, poder-se-á conceder bolsa de estudo a um aluno que tenha média inferior à regulamentada, sendo suspensa em caso de alteração significativa das condições económicas pessoais ou familiares. -----

Artigo 9º

Normas para cálculo da capitação

1. A capitação é calculada com base na seguinte formula: -----

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12N} \text{-----}$$

C= rendimento per capita;-----

R= rendimento familiar bruto anual; -----
I= total de impostos e contribuições pagos; -----
H= encargos anuais com habitação, nomeadamente arrendamento ou prestação mensal com recurso ao crédito habitação, tendo-se por base o valor das deduções previstas no IRS e/ou declaração passada por Instituição Bancária; -----
S= despesas de saúde mensais em caso de doença crónica declarada; -----
N= número de pessoas que compõem o agregado familiar-----
2. Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.-----
3. O rendimento familiar bruto anual é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos no ano civil anterior previsto no artigo 5º, alínea e), por todos os membros do agregado familiar, constantes da declaração de IRS e de outros documentos que se considerar necessário solicitar no âmbito da candidatura. -----

Artigo 10º **Critérios de análise**

1. As candidaturas serão analisadas em função das declarações constantes no boletim de candidatura e dos documentos anexos à mesma.-----
2. O Município de Penacova poderá desenvolver diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socio-económica do agregado familiar do aluno, nomeadamente, visitas domiciliárias, contactos com serviços, tais como Juntas de Freguesia, Estabelecimentos de Ensino frequentados e entrevistas aos alunos candidatos. -----
3. Se no decurso do pagamento da bolsa forem detectadas irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente falsas declarações dos candidatos, o Município de Penacova poderá, a qualquer momento, suspender a concessão de Bolsa de Estudo e exigir a devolução dos montantes recebidos pelo candidato. -----
5. O facto de ter sido bolseiro em anos anteriores não é por si só suficiente para continuar a beneficiar da bolsa de estudo. -----

Artigo 11º **Acumulação de benefícios**

1. A acumulação de bolsas de estudo deverá ser comunicada e expressamente declarada no formulário de candidatura. -----
2. O somatório do valor desses benefícios com o valor da bolsa atribuída não pode exceder o valor da retribuição mínima mensal garantida no ano lectivo a que se candidata.-----

Artigo 12º **Situações de exclusão**

Os candidatos poderão ser excluídos, caso não preencham os requisitos definidos no artigo 4º e 5º do presente regulamento. -----

Artigo 13º **Emissão e aprovação de pareceres**

1. Após análise dos boletins de candidatura e emissão de parecer pelo serviço de Acção Social do Município, os resultados serão submetidos à apreciação do Executivo Camarário.
2. O Serviço de Acção Social deverá emitir o parecer para atribuição das bolsas até 30 de Novembro de cada ano. -----
3. O Executivo Camarário deverá analisar e aprovar a concessão das bolsas até 15 de Dezembro de cada ano. -----

Artigo 14º
Divulgação dos resultados

Assim que houver aprovação da atribuição das bolsas pelo Executivo Camarário será dado conhecimento dos resultados, via ofício, a todos os candidatos. -----

Artigo 15º
Forma de pagamento

1. Os bolseiros serão convocados via ofício para receberem a bolsa nas datas previstas. -----
2. O pagamento da bolsa será feito mediante duas prestações, designadamente: -----
 - a) A 1ª prestação da Bolsa de Estudo correspondente aos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro, será paga no final do mês de Dezembro. -----
 - b) A 2ª prestação da Bolsa de Estudo correspondente aos meses compreendidos entre Janeiro e Junho será paga durante o mês de Abril.-----
3. Para receber a bolsa, o aluno deverá apresentar comprovativo, a entregar no acto do pagamento, em como ainda se encontra a frequentar o estabelecimento de ensino previsto. ---

Artigo 16º
Prazo de Reclamação

O candidato poderá reclamar no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de recepção do ofício referido no artigo 14º do regulamento, caso não esteja de acordo com a decisão tomada pela Câmara Municipal.-----

Artigo 17º
Direitos dos Bolseiros

- Constituem direitos dos bolseiros: -----
1. Ter acesso a uma cópia do Regulamento de Atribuição de Bolsas;-----
 2. Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados no artigo 15º do regulamento as prestações da bolsa atribuída;-----
 3. Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente regulamento.-----

Artigo 18º
Deveres dos Bolseiros

- Constituem deveres dos bolseiros: -----
1. Comunicar ao Município de Penacova situações de alteração da situação económica do agregado familiar, alteração de residência, bem como a desistência de frequência do ensino superior.-----
 2. Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município durante o ano escolar para confirmação de continuidade da frequência do ano escolar. -----

Artigo 19º
Disposições finais

1. Não poderá ser invocado o desconhecimento deste regulamento para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato ou do bolseiro. -----
2. À Câmara Municipal reserva-se o direito de poder solicitar ao estabelecimento de ensino, a outras instituições e ao próprio candidato, todas as informações que julgue necessárias para uma avaliação objectiva de cada candidatura. -----
3. O estudante apenas tem direito a requerer bolsa de estudo durante o número de anos previstos para o curso que frequenta. -----

Artigo 20º
Dúvidas e omissões

Todas as situações não previstas no presente regulamento serão analisadas e resolvidas pelo Executivo Camarário, após apresentação de parecer dos Serviços de Acção Social Escolar. -----

Artigo 21º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a aprovação do Município e pela Assembleia Municipal de Penacova e 5 dias após a sua publicação em Diário da República. -----

REGULAMENTO
Concurso a Bolsas de Estudo para o
Ensino Secundário

Artigo 1º
Leis Habilitantes

O presente Regulamento tem como Leis Habilitantes o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e a alínea a) do n.º 2 do artigo 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, Lei que estabelece o quadro de competências assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias. -----

Artigo 2º
Objecto

O presente regulamento estabelece as normas para atribuição de bolsas de estudo a estudantes que frequentem o ensino secundário, residentes no concelho de Penacova. -----

Artigo 3º
Bolsa de estudo

1. A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, de valor fixo, para a comparticipação de encargos com a frequência do ensino secundário.-----
2. O número de bolsas de estudo a atribuir pelo Município de Penacova é de 4 (quatro) em cada ano escolar.-----
3. O montante de cada bolsa escolar será de 50€ por mês podendo ser actualizada anualmente em função da disponibilidade financeira da autarquia.-----
4. A atribuição da bolsa de estudo coincidirá com o mês de início das aulas e terá a duração de 10 meses, correspondente ao ano escolar. -----

Artigo 4º
Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento pretende proporcionar aos alunos do ensino secundário, pertencentes a agregados familiares com baixos recursos económicos, a possibilidade de 65-prosseguirem os seus estudos. -----
2. Poderão candidatar-se à atribuição da Bolsa de Estudo os estudantes que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:-----
 - a) que residam no concelho de Penacova, há pelo menos três anos; -----
 - b) que tenham obtido aproveitamento escolar/aprovação no ano lectivo anterior, designadamente média final igual ou superior a 4 ou a 14 (catorze) valores;-----

- c) que estejam inscritos em estabelecimento do ensino secundário no ano lectivo que solicita a Bolsa de Estudo;-----
- d) que apresentem comprovada de situação de carência económica.-----
3. Para efeitos de atribuição da Bolsa de Estudo entende-se como estudante economicamente carenciado, todo aquele cuja capitação média mensal do agregado familiar a que pertence seja inferior à Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor.-----

Artigo 5º

Prazo e forma de candidatura

1. A candidatura deve ser apresentada de 1 de Setembro a 15 de Outubro de cada ano, nos Serviços de Acção Social Escolar da Câmara Municipal de Penacova.-----
2. O pedido de atribuição tem carácter anual e é feito mediante requerimento próprio a fornecer pelo município, assinado pelo candidato ou Encarregado de Educação, quando o estudante for menor, acompanhado dos seguintes documentos:-----
- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e cartão de contribuinte do aluno e do Encarregado de Educação;-----
- b) Declaração do estabelecimento de ensino que comprove a frequência e o aproveitamento escolar no ano anterior com prova da média escolar anual obtida;-----
- c) Atestado de residência da Junta de Freguesia e do número de elementos que constituem o agregado familiar.-----
- d) Fotocópia da declaração de IRS do agregado familiar relativa ao ano anterior ou declaração comprovativa emitida pelas finanças, em caso de inexistência de declaração de IRS.-----
- e) Fotocópia dos documentos comprovativos de salários, subsidio de desemprego, Rendimento Social de Inserção, pensões auferidas pelos elementos do agregado familiar, nomeadamente os eferentes a pensões de alimentos.-----
- f) A situação de desemprego será comprovada através de um documento emitido pelos Serviços da Segurança Social da área de residência.-----
- g) Documento comprovativo no caso do aluno estar a beneficiar de outras bolsas ou subsídios concedidos por outra instituição;-----
- h) Documentos comprovativos dos encargos com habitação, tais como recibo de arrendamento, prestação com recurso a crédito para aquisição ou construção/reconstrução.
- i) Documentos comprovativos das despesas com a saúde resultantes de doença crónica, de um ou mais elementos do agregado familiar, comprovada com declaração médica.-----

Artigo 6º

Critérios de Selecção

- São considerados critérios de selecção na atribuição de bolsas de estudo as seguintes:-----
- a) A melhor média de classificação final no ano anterior;-----
- b) Menor rendimento per capita do agregado familiar;-----
- c) Menor idade do candidato;-----
- d) Os dados obtidos através de entrevista a efectuar pelo Serviço de Acção Social, sempre que se justifique.-----

Artigo 7º

Condições de Preferência

- Quando o nº de candidaturas for superior ao nº de bolsas previsto pelo Regulamento Interno e em caso de dúvidas são consideradas condições de preferência:-----
- a) a situação do aluno cujo agregado familiar tenha um maior número de dependentes a frequentar o ensino secundário e/ou superior;-----
- b) a obtenção da melhor média de classificação nos últimos 3 anos;-----

- c) o facto de o candidato ter beneficiado de bolsa de estudo concedida pela Câmara Municipal no ano anterior;-----
d) a obtenção de bolsa de estudo concedida pelo Estabelecimento de Ensino que frequenta. --

Artigo 8º **Exceções**

Em casos concretos de extrema carência económica, desde que devidamente fundamentados, poder-se-á conceder bolsa de estudo a um aluno que tenha média mais baixa que a regulamentada, sendo suspensa em caso de alteração significativa condições das económicas pessoais ou familiares. -----

Artigo 9º **Normas para cálculo da capitação**

1. A capitação é calculada com base na seguinte formula: -----

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12N} \text{-----}$$

C= rendimento per capita;-----

R= rendimento familiar bruto anual; -----

I= total de impostos e contribuições pagos; -----

H= encargos anuais com habitação, nomeadamente arrendamento ou prestação mensal com recurso ao crédito habitação, tendo-se por base o valor das deduções previstas no IRS e/ou declaração passada por Instituição Bancária; -----

S= despesas de saúde mensais em caso de doença crónica declarada; -----

N= número de pessoas que compõem o agregado familiar-----

2. Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.-----

3. O rendimento familiar bruto anual é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos no ano civil anterior previsto no artigo 5º, alínea e), por todos os membros do agregado familiar, constantes da declaração de IRS e de outros documentos que se considerar necessário solicitar no âmbito da candidatura. -----

Artigo 10º **CrITÉrios de análise**

1. As candidaturas serão analisadas em função das declarações constantes no boletim de candidatura e dos documentos anexos à mesma.-----

2. O Município de Penacova poderá desenvolver diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socio-económica do agregado familiar do aluno, nomeadamente, visitas domiciliárias, contactos com serviços, tais como Juntas de Freguesias, Estabelecimentos de Ensino frequentados e entrevistas aos alunos candidatos. --

3. Se no decurso do pagamento da bolsa forem detectadas irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente falsas declarações dos candidatos, o Município de Penacova poderá, a qualquer momento, suspender a concessão de Bolsa de Estudo e exigir a devolução dos montantes recebidos pelo candidato. -----

5. O facto de ter sido bolseiro em anos anteriores não é por si só suficiente para continuar a beneficiar da bolsa de estudo. -----

Artigo 11º **Acumulação de benefícios**

1. A acumulação de bolsas de estudo deverá ser comunicada e expressamente declarada no formulário de candidatura. -----

2. O somatório do valor desses benefícios com o valor da bolsa atribuída não pode exceder o valor da retribuição mínima mensal garantida no ano lectivo a que se candidata.-----

Artigo 12º

Situações de exclusão

Os candidatos poderão ser excluídos, caso não preencham os requisitos definidos no artigo 4º e 5º do presente regulamento. -----

Artigo 13º

Emissão e aprovação de pareceres

1. Após análise dos boletins de candidatura e emissão de parecer pelo serviço de Acção Social do Município, os resultados serão submetidos à apreciação do Executivo Camarário.
2. O Serviço de Acção Social deverá emitir o parecer para atribuição das bolsas até 30 de Novembro de cada ano. -----
3. O Executivo Camarário deverá analisar e aprovar a concessão das bolsas até 15 de Dezembro de cada ano. -----

Artigo 14º

Divulgação dos resultados

Assim que houver aprovação da atribuição das bolsas pelo Executivo Camarário será dado conhecimento dos resultados, via ofício, a todos os candidatos. -----

Artigo 15º

Forma de pagamento

1. Os bolseiros serão convocados via ofício para receberem a bolsa nas datas previstas. -----
2. O pagamento da bolsa será feito mediante duas prestações, designadamente: -----
 - a) A 1ª prestação da Bolsa de Estudo correspondente aos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro, será paga no final do mês de Dezembro. -----
 - b) A 2ª prestação da Bolsa de Estudo correspondente aos meses compreendidos entre Janeiro e Junho será paga durante o mês de Abril. -----
3. Para receber a bolsa o aluno deverá apresentar comprovativo, a entregar no acto do pagamento, em como ainda se encontra a frequentar o estabelecimento de ensino, -----

Artigo 16º

Prazo de Reclamação

O candidato poderá reclamar no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de recepção do ofício referido no artigo 14º do regulamento, caso não esteja de acordo com a decisão tomada pela Câmara Municipal. -----

Artigo 17º

Direitos dos Bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros: -----

1. Ter acesso a uma cópia do Regulamento de Atribuição de Bolsas; -----
2. Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados no artigo 15º do regulamento as prestações da bolsa atribuída; -----
3. Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente regulamento. -----

Artigo 18º
Deveres dos Bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros: -----

1. Comunicar ao Município de Penacova situações de alteração da situação económica do agregado familiar, alteração de residência, bem como a desistência de frequência do ensino secundário.-----
2. Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município durante o ano escolar para confirmação de continuidade da frequência do ano escolar. -----

Artigo 19º
Disposições finais

1. Não poderá ser invocado desconhecimento deste regulamento para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato ou do bolseiro. -----
2. À Câmara Municipal reserva-se o direito de poder solicitar ao estabelecimento de ensino, outras instituições e ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias para uma avaliação objectiva de cada candidatura. -----
3. O estudante apenas tem direito a requerer bolsa de estudo durante o número de anos previstos para o curso que frequenta. -----

Artigo 20º
Dúvidas e omissões

Todas as situações não previstas no presente regulamento serão analisadas e resolvidas pelo Executivo Camarário, após apresentação de parecer dos Serviços de Acção Social Escolar. -----

Artigo 21º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a aprovação do Município, Assembleia Municipal de Penacova e 5 dias após a sua publicação em Diário da República. -----

----- Aprovada por unanimidade, devendo ser presente à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

4.1.2 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR NA COMPONENTE SÓCIO-EDUCATIVA DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR. -----

----- Presente ao Executivo a proposta de “Alteração ao Regulamento da Participação Familiar na Componente Sócio Educativa de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar”. -----

----- **Senhor Vice-Presidente Ernesto Fonseca Coelho** -----

----- Relativamente a este Regulamento, expôs que genericamente se mantém nos moldes do existente, apenas se actualizou em alguns aspectos, acrescentou-se a alínea c) do preâmbulo que não constava do anterior, embora na prática já se verificasse.

----- O artigo 4.º também teve algumas alterações, visando fundamentalmente aclarar algumas questões, nomeadamente o ponto n.º 4.-----

REGULAMENTO DO FUNCIONAMENTO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PENACOVA

A Componente de Apoio à Família (CAF) dos estabelecimentos da rede pública da Educação Pré-Escolar é constituída pelas seguintes respostas às crianças que frequentam a rede fixa da Educação Pré-Escolar: -----

- a) fornecimento de refeições;-----
- b) complemento de horário;-----
- c) actividades nas interrupções lectivas. -----

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento tem o seu suporte legal na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

Este Regulamento aplica-se a todos os encarregados de educação das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar no concelho de Penacova e que declarem pretender para os seus educandos a frequência da componente sócio-educativa de apoio à família, através do preenchimento do requerimento da Câmara Municipal de Penacova (CMP).-----

Artigo 3.º

Frequência

1 – Para as crianças poderem beneficiar da Componente de Apoio à Família, em qualquer Jardim de Infância abrangido por estes serviços, os encarregados de educação, que comprovadamente necessitem dos mesmos, terão que os solicitar no acto de inscrição oficial no estabelecimento de educação pré-escolar. -----

2 – Cabe à CMP aprovar o pedido do encarregado de educação após a entrega, pela Directora do Jardim de Infância, do requerimento devidamente preenchido, até 15 de Julho antes do início do ano lectivo.-----

3 – Sempre que não funcione a componente lectiva apenas poderão frequentar a componente sócio-educativa as crianças inscritas no complemento de horário.-----

Artigo 4.º

Funcionamento e horário

1 – Cada estabelecimento de educação pré-escolar deve adoptar um horário adequado de forma a responder às necessidades reais das famílias e de acordo com os meios disponíveis. Para além da actividade lectiva, cada criança só deverá permanecer o tempo estritamente necessário, pois o complemento de horário não é uma resposta a uma necessidade da criança mas da sua família. -----

2 – De acordo com a Portaria n.º 583/97, de 30 de Junho, os encarregados de educação que necessitem que os seus educandos frequentem o complemento de horário antes das 8h30m e após as 17h30m, deverão apresentar os seguintes documentos: -----

- a)- Declaração comprovativa do horário de trabalho de todos os elementos activos que constituem o agregado familiar, emitida pela respectiva entidade patronal; -----
- b)- Declaração sob o compromisso de honra referente à inexistência de alternativa, à qual a família possa recorrer no que diz respeito à guarda da criança antes da abertura e após o encerramento do estabelecimento de educação pré-escolar. -----

3 – Os atrasos na recolha das crianças, para além do limite do horário definido, implicam o pagamento de um valor por cada 15 minutos, definido anualmente pelo Executivo Municipal.

4 – O serviço de complemento de horário e actividades nas interrupções lectivas funcionará com número mínimo de 5 crianças. -----

5 – A duração das actividades nas interrupções lectivas será analisada tendo em conta os recursos humanos e materiais disponíveis. -----

6 – As actividades realizadas nas interrupções lectivas são alvo de um pagamento fixo por semana, no valor definido anualmente pelo Executivo Municipal.-----

7 – Quando o encarregado de educação requer as actividades no período das interrupções lectivas pagará o valor estabelecido pelo número 6 deste artigo e os respectivos almoços, independentemente do número de presenças do seu educando. -----

8 – O pagamento das refeições e do complemento de horário no mês de Julho é efectuado até ao dia 8 do mesmo mês (em simultâneo com a mensalidade de Junho).-----

9 – Os pagamentos referentes às actividades nas interrupções lectivas serão efectuados no mês anterior à realização das mesmas. -----

Artigo 5.º

Controlo e Gestão

1 – A CMP terá sob sua responsabilidade todo o controlo financeiro da Componente Sócio-Educativa de Apoio à Família. -----

2 – Caberá à CMP, coadjuvada pelas Directoras dos Jardins de Infância, a gestão do pessoal de apoio, bem como a organização do processo de fornecimento de refeições, no controlo da sua qualidade e bom funcionamento. -----

3 – O pessoal de apoio deve respeitar as indicações das Directoras em tudo o que tenha a ver com o funcionamento do Jardim de Infância durante o período das actividades lectivas, ou de interrupções, se durante o mesmo decorrerem actividades com crianças. -----

Artigo 6.º

Comparticipação financeira

1 – Cabe à Câmara Municipal definir as participações financeiras das famílias, com respeito pelo que anualmente for legislado pelo Ministério da Educação. -----

2 – As participações são definidas, em regra, antes do início de cada ano lectivo e serão devidas a partir do dia em que a criança iniciar a componente de apoio à família. -----
3 – A participação familiar tem em conta os rendimentos do agregado familiar da criança e é calculada tendo por base o definido no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março. -----

- a)- Para ter direito à redução ou isenção na participação familiar o encarregado de educação deverá juntar ao requerimento cedido pela Câmara, o documento comprovativo do abono de família conforme estipulado pelo n.º 4 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de Março.-----
- b)- Os documentos acima referidos devem ser entregues no Jardim de Infância impreterivelmente até ao final do mês de Junho. -----
- c)- A atribuição da redução ou da isenção da participação familiar é deliberada pelo executivo camarário.-----
- d)- O encarregado de educação será informado, por escrito, do respectivo valor ou isenção da participação familiar. -----

Artigo 7.º

Reduções nas participações familiares

1 – Se a criança faltar por motivos injustificados não há direito a qualquer redução. -----
2 – Se a criança faltar ao complemento de horário por períodos superiores a cinco dias úteis haverá direito a redução na mensalidade, desde que sejam apresentadas as devidas justificações. -----
3 – Sempre que o Jardim de Infância estiver encerrado (interrupção lectivas, obras ou outros) haverá direito à respectiva redução. -----
4 – A redução efectuada dependerá do n.º de dias a que tem direito e a mensalidade a pagar é calculada de acordo com a seguinte fórmula:-----

$$X = \frac{M}{DU} \times D$$

X – Mensalidade a pagar; -----
M – Mensalidade normal;-----
DU – N.º dias úteis daquele mês;-----
D – N.º de dias frequentados pelas crianças.-----

Artigo 8.º

Local e prazo de pagamento

1 – As participações familiares do complemento de horário são pagas no Jardim de Infância à Assistente Operacional, indicada pela Directora do Jardim de Infância, ou na Câmara Municipal, de 1 a 8 de cada mês e referem-se ao mês anterior que a criança está a frequentar. -----
2 – A partir do dia 8 as participações familiares serão pagas exclusivamente na CMP.-----

Artigo 9.º

Pagamento em atraso

O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 30 dias implica de imediato a suspensão da frequência das actividades, até à regularização do pagamento. -----

Artigo 10.º
Período de Férias

Em casos devidamente justificados e de acordo com a disponibilidade da CMP, a Componente de Apoio à Família poderá funcionar durante o período de férias, excepto no mês de Agosto. -----

Artigo 11.º
Início da Frequência

1 – A criança pode começar a usufruir da Componente de Apoio à Família em qualquer altura do ano lectivo, mas só depois de o encarregado de educação entregar na CMP o requerimento e outros documentos solicitados. -----

2 – A comparticipação familiar ser-lhe-á exigida a partir do dia em que a criança iniciar a Componente de Apoio à Família. -----

Artigo 12.º
Comunicação da desistência

As desistências de qualquer serviço da CAF devem ser comunicadas por escrito com uma antecedência mínima de dez dias úteis. O não cumprimento implica o pagamento integral da mensalidade do respectivo mês. -----

Artigo 13.º
Omissões

Qualquer caso omissos será analisado pelo executivo da CMP. -----

----- Aprovada por unanimidade, devendo ser presente à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

PONTO V

DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

5.1 - LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES

5.1.1 - Análise dos seguintes processos: -----

ARQUITECTURA

----- O Senhor Presidente da Câmara, Humberto José Baptista Oliveira, deu conhecimento de que deferiu, no exercício das competências nele delegadas pelo Executivo em 05/11/2009, os seguintes processos de obras:-----

----- Processo de Obras n.º 01-425/2000 de Jorge Paulino Gomes Marques, residente em Lagares, solicitando aprovação do projecto de arquitectura para obras de alteração em Lagares -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedeu-lhe o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade. -----

----- Processo de Obras n.º 01-56/2010 de Paulo Jorge Ramos, residente em Granja, solicitando aprovação do projecto de arquitectura para alteração / ampliação de moradia em Granja. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedeu-lhe o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade. -----

----- Processo de Obras n.º 01-59/2010 de Adelino Silva Oliveira, residente em Miro, solicitando aprovação do projecto de arquitectura para construção de moradia em Miro.

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedeu-lhe o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade. -----

----- Processo de Obras n.º 01-79/2010 de Susana Maria Frias Henriques, residente em Paradela da Cortiça, solicitando aprovação do projecto de arquitectura para construção de moradia em Paradela da Cortiça. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedeu-lhe o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade. -----

LICENCIAMENTO

----- O Senhor Presidente da Câmara, Humberto José Baptista Oliveira, deu conhecimento de que deferiu, no exercício das competências nele delegadas pelo Executivo em 05/11/2009, os seguintes processos de obras:-----

----- Processo de Obras n.º 01-57/2001 de Pedro Miguel Matos Semedo, residente em Paredes, solicitando aprovação do licenciamento para obras de legalização e licenciamento em Paredes. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

----- Processo de Obras n.º 01-22/2009 de Sol Palácio – Construções Unipessoal, Lda, solicitando aprovação do licenciamento para construção de moradia e muros em Carvoeira, tendo requerido para a realização dos trabalhos 24 meses. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e conceder-lhe o prazo de 24 meses para a execução da obra. -----

----- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 04/09, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

----- Processo de Obras n.º 01-45/2009 de Sol Palácio – Construções Unipessoal, Lda, solicitando aprovação do licenciamento para construção de moradia e muros em Carvoeira, tendo requerido para a realização dos trabalhos 24 meses. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e conceder-lhe o prazo de 24 meses para a execução da obra. -----

----- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 04/09, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

----- Processo de Obras n.º 01-50/2009 de Pereira Sousa & Filhos Lda, solicitando aprovação do licenciamento para construção de pavilhão para oficina de automóveis em Gavinhos, tendo requerido para a realização dos trabalhos 12 meses. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e conceder-lhe o prazo de 12 meses para a execução da obra. -----

----- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 04/09, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

----- Processo de Obras n.º 01-82/2009 de Sol Palácio – Construções Unipessoal, Lda, solicitando aprovação do licenciamento para reconstrução e ampliação de moradia em Carvoeira, tendo requerido para a realização dos trabalhos 24 meses. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e conceder-lhe o prazo de 24 meses para a execução da obra. -----

----- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 04/09, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

----- Processo de Obras n.º 01-119/2009 de Manuel Marques Santos, residente em Aveleira, solicitando aprovação do licenciamento para legalização e ampliação de moradia em Aveleira, tendo requerido para a realização dos trabalhos 24 meses. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e conceder-lhe o prazo de 24 meses para a execução da obra. -----

----- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 04/09, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

----- Processo de Obras n.º 01-157/2009 de Carla Sofia Silva Santos e outro, residente em Granja, solicitando aprovação do licenciamento para legalização de alterações em Granja. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

----- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 04/09, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

----- Processo de Obras n.º 01-15/2010 de Alberto Jorge Jesus Pereira, residente em Golpilhal, solicitando aprovação do licenciamento para construção de telheiro e muros de vedação em Golpilhal, tendo requerido para a realização dos trabalhos 3 meses. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e conceder-lhe o prazo de 3 meses para a execução da obra. -----

----- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 04/09, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

----- Processo de Obras n.º 05-18/2010 de Angelina Maria Silva Simões, residente em Riba de Baixo, solicitando aprovação do licenciamento para ocupação da via pública em Riba de Baixo, tendo requerido para a realização dos trabalhos 1 mês. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e conceder-lhe o prazo de 1 mês para ocupação da via pública. -----

----- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 04/09, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

----- Processo de Obras n.º 05-19/2010 de Horácio Santos Henriques, solicitando aprovação do licenciamento para colocação de pedra mármore na sepultura 146 – 1º talhão, do Cemitério da Carvoeira, tendo requerido para a realização dos trabalhos 8 dias. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e conceder-lhe o prazo de 8 dias para a execução da obra. -----

----- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 04/09, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

----- Processo de Obras n.º 01-23/2010 de Bruna Valéria Marques Castanheira, residente em Granja do Rio, solicitando aprovação do licenciamento para legalização de barracão para arrumos em Granja do Rio. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

----- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 04/09, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

----- Processo de Obras n.º 01-33/2010 de Aval Verde – Engª e Ambiente Unipessoal, Lda., solicitando aprovação do licenciamento para construção de estufas em Telhado. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

----- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 04/09, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

----- Processo de Obras n.º 01-56/2010 de Paulo Jorge Ramos Santos, residente em Granja, solicitando aprovação do licenciamento para obras de demolição em Granja, tendo requerido para a realização dos trabalhos 1 mês. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e conceder-lhe o prazo de 1 mês para a execução da obra. -----

----- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 04/09, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

----- Processo de Obras n.º 01-64/2010 de Luís Fernando Ferreira Mendes, residente em Cunhedeo, solicitando aprovação do licenciamento para construção de muro de vedação em Cunhedeo, tendo requerido para a realização dos trabalhos 1 mês. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e conceder-lhe o prazo de 1 mês para a execução da obra. -----

----- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 04/09, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

----- Processo de Obras n.º 01-86/2010 de Maria Isabel Nogueira Sousa, residente em Miro, solicitando aprovação do licenciamento para construção de muro de vedação em Miro, tendo requerido para a realização dos trabalhos 1 mês. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e conceder-lhe o prazo de 1 mês para a execução da obra. -----

----- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 04/09, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

5.2 - REDE VIÁRIA

5.2.1 - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 9 DA OBRA "ESTRADA DE LIGAÇÃO EN 17/IP3 (NÓ DE MIRO) IC7 (S.P.A.) - ESTRADA DE LIGAÇÃO EN17 AO IP3 NÓ DE MIRO (VARIANTE DE MIRO). -----

----- Presente ao Executivo o Auto de Medição n.º 9 da obra em epígrafe, no valor de 11.997,16 Euros (onze mil novecentos e noventa e sete euros e dezasseis cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

----- O Executivo, tendo em conta o parecer dos Serviços Técnicos, deliberou por unanimidade, aprovar o auto de medição referido, bem como autorizar o seu pagamento. ----

5.2.2 - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 10 DA OBRA "ESTRADA DE LIGAÇÃO EN 17/IP3 (NÓ DE MIRO) IC7 (S.P.A.) - ESTRADA DE LIGAÇÃO EN17 AO IP3 NÓ DE MIRO (VARIANTE DE MIRO). -----

----- Presente ao Executivo o Auto de Medição n.º 10 da obra em epígrafe, no valor de 22.152,50 Euros (vinte e dois mil cento e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

----- O Executivo, tendo em conta o parecer dos Serviços Técnicos, deliberou por unanimidade, aprovar o auto de medição referido, bem como autorizar o seu pagamento. ----

5.2.3 - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 3 DE TRABALHOS ADICIONAIS DA OBRA "ESTRADA DE LIGAÇÃO EN 17/IP3 (NÓ DE MIRO) IC7 (S.P.A.) - ESTRADA DE LIGAÇÃO EN17 AO IP3 NÓ DE MIRO (VARIANTE DE MIRO). -----

----- Presente ao Executivo o Auto de Medição n.º 3 de Trabalhos Adicionais da obra em epígrafe, no valor de 13.193,02 Euros (treze mil cento e noventa e três euros e dois cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

----- O Executivo, tendo em conta o parecer dos Serviços Técnicos, deliberou por unanimidade, aprovar o auto de medição referido, bem como autorizar o seu pagamento. ----

5.2.4 - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 2 DA OBRA "REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO REDE VIÁRIA CONCELHO - EN 110 / RECTIFICAÇÃO DA ZONA URBANA DA REBORDOSA". -

----- Presente ao Executivo o Auto de Medição n.º 2 da obra em epígrafe, no valor de 69.677,67 Euros (sessenta e nove mil seiscentos e setenta e sete euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

----- O Executivo, tendo em conta o parecer dos Serviços Técnicos, deliberou por unanimidade, aprovar o auto de medição referido, bem como autorizar o seu pagamento. ----

5.2.5 - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 1 DA OBRA "REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO REDE VIÁRIA CONCELHO - DERROCADADA DE TALUDE NA EM 534." -----

----- Presente ao Executivo o Auto de Medição n.º 1 da obra em epígrafe, no valor de 11.285,89 Euros (onze mil duzentos e oitenta e cinco euros e oitenta e nove cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

----- O Executivo, tendo em conta o parecer dos Serviços Técnicos, deliberou por unanimidade, aprovar o auto de medição referido, bem como autorizar o seu pagamento. ----

5.2.6 - RELATÓRIO FINAL RELATIVO À EMPREITADA "REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO REDE VIÁRIA CONCELHO - REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS NO LUGAR DE PAREDES".-----

----- O Executivo tomou conhecimento do relatório final referente à empreitada “Reparação e Conservação Rede Viária Concelho – Repavimentação de Arruamentos no lugar de Paredes”, onde é proposta a adjudicação á firma SOCITOP – Transportes Unipessoal, Lda., pelo montante de 91.678,60€ (noventa e um mil, seiscentos e setenta e oito euros e sessenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.-----

5.3 - SANEAMENTO BÁSICO

5.3.1 - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 3 DA OBRA "DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DA POVOAÇÃO DA REBORDOSA".-----

----- Presente ao Executivo o Auto de Medição n.º 3 da obra em epígrafe, no valor de 91.447,01 Euros (noventa e um mil quatrocentos e quarenta e sete euros e um cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

----- O Executivo, tendo em conta o parecer dos Serviços Técnicos, deliberou por unanimidade, aprovar o auto de medição referido, bem como autorizar o seu pagamento. ----

5.3.2 - ANÁLISE DA INFORMAÇÃO TÉCNICA RELATIVA À OBRA "SISTEMA DRENAGEM E TRATAMENTO ESGOTOS DAS FREGUESIAS DO CONCELHO E REM. REDE ÁGUAS FREGUESIAS CONCELHO - ESPINHEIRA - PENACOVA" - REVISÃO DE PREÇOS (2ª PROVISÓRIA). -----

----- Analisada e discutida, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos Serviços Técnicos e aprovar a revisão de preços (2ª Provisória) a favor do dono da obra, no total de 7.330,73€ (sete mil trezentos e trinta euros e setenta e três cêntimos), sendo o montante de 6.765,47€ (seis mil setecentos e sessenta e cinco euros e quarenta e sete cêntimos), relativo a drenagem de esgotos domésticos e 565,26€ (quinhentos e sessenta e cinco euros e vinte seis cêntimos) relativo a rede de abastecimento de água. -----

5.3.3 - NOTA DE HONORÁRIOS RELATIVOS AO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA "SISTEMA DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE ESGOTOS DAS FREGUESIAS DO CONCELHO - SANEAMENTO DA POVOAÇÃO DA CARVOEIRA. -----

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica e autorizar o pagamento dos honorários a J. Diniz Vieira e Associados, Lda, no montante de 1.423,87€ (mil quatrocentos e vinte e três euros e oitenta e sete cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, relativos ao acompanhamento e fiscalização da obra em epígrafe (1º Pagamento). -----

5.3.4 - NOTA DE HONORÁRIOS RELATIVOS AO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA "SISTEMA DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE ESGOTOS DAS FREGUESIAS DO CONCELHO - DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DA POVOAÇÃO DA REBORDOSA". -----

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica e autorizar o pagamento dos honorários a Luís Monsanto, Unipessoal, Lda no montante de 1.792,36€ (mil setecentos e noventa e dois euros e trinta e seis cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, relativos ao acompanhamento e fiscalização da obra em epígrafe (Auto de Medição n.º 3). -----

5.3.5 - NOTA DE HONORÁRIOS RELATIVOS AO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA "SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

DE POVOAÇÕES DA FREGUESIA DE TRAVANCA DO MONDEGO, INCLUINDO A REMODELAÇÃO PARCIAL DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA". -----

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica e autorizar o pagamento dos honorários a J. Diniz Vieira e Associados, Lda, no montante de 529,52€ (quinhentos e vinte e nove euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, relativos ao acompanhamento e fiscalização da obra em epígrafe (13º Auto de Medição).-----

5.4 - OBRAS MUNICIPAIS

5.4.1 - ANÁLISE DA INFORMAÇÃO TÉCNICA RELATIVA À OBRA "CONSTRUÇÃO DE CENTROS EDUCATIVOS - EB 1 DE PENACOVA".-----

----- Presente ao Executivo a informação técnica, expondo que, dada a necessidade de encontrar uma solução para o muro do limite do lote, a norte, (que foi dimensionado como constituindo um muro de pé de talude e não um muro de suporte de terras como se veio a verificar necessário), não é possível concluir os arranjos exteriores da EB1, nomeadamente o Campo de Jogos, Parque de Actividades e Zona Técnica, assim como a saída de emergência do auditório da Biblioteca.-----

----- Neste sentido, propõe que a empreitada seja suspensa, no que se refere aos trabalhos atrás descritos, até que a solução definitiva seja encontrada.-----

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica e suspender os trabalhos referidos, conforme proposto.-----

5.4.2 - NOTA DE HONORÁRIOS RELATIVOS AO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA "PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ZONAS INDUSTRIAIS / ÁREAS DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL - INFRAESTRUTURAS - ZONA INDUSTRIAL DA ALAGÔA (1ª FASE)".-----

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica e autorizar o pagamento dos honorários a J. Diniz Vieira e Associados, Lda, no montante de 701,71€ (setecentos e um euros e setenta e um cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, relativos ao acompanhamento e fiscalização da obra em epígrafe (Nota n.º 7).-----

----- Neste momento ausentou-se da reunião o Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes.-----

----- Nos termos do artigo 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Executivo deliberou, por

unanimidade, reconhecida a urgência de deliberação imediata sobre o assunto, incluir na ordem de trabalhos os seguintes pontos: -----

1 - Proposta de Revisão n.º 1 ao Orçamento de 2010. -----

----- Presente ao Executivo a proposta de revisão n.º 1 ao Orçamento de 2010, no total de 9.599,37€ (nove mil quinhentos e noventa e nove euros e trinta e sete cêntimos).-----

----- **Senhor Presidente da Câmara** -----

----- Referiu que esta revisão visa apenas a transferência de verba da rubrica 0102 010106 – Pessoal contratado a termo, para a rubrica 02 010104 – Pessoal Quadros – Regime contrato individual de trabalho, e destina-se ao pagamento da pessoa a contratar ao abrigo do concurso de admissão de pessoal que se encontra a decorrer para a contratação de um Técnico de Contabilidade. -----

----- Aprovada por unanimidade, devendo ser presente à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea b), *in fine*, do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

----- **2 – Proposta de Alteração n.º 3 ao Orçamento de 2010.** -----

----- O Senhor Presidente da Câmara fez a apresentação da 3ª Alteração do Orçamento, que importa no total de 263.750,00 (duzentos e sessenta e três mil setecentos e cinquenta euros) e que resulta da necessidade de reforço de algumas rubricas. -----

----- Depois de devidamente esclarecido, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, documento que fica anexo à presente acta, fazendo parte integrante da mesma. -----

3 – Proposta de Alteração n.º 2 às Grandes Opções do Plano de 2010. -----

----- Foi presente ao Executivo a proposta de Alteração n.º 2 às Grandes Opções do Plano e sobre a qual o Senhor Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos necessários. -----

----- Depois de analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a 2ª Alteração às Grandes Opções do Plano, documento que fica anexo á presente acta, fazendo parte integrante da mesma. -----

----- Esta acta foi aprovada em minuta para efeitos executórios imediatos.-----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião, quando eram dezoito horas e quarenta e cinco minutos. -----

----- Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Presidente do Executivo Municipal e pela Secretária da reunião. -----